



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA AMÉLIA

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ Nº 76.235.746/0001-46

Santa Amélia/PR, 14 de fevereiro de 2025.

Ofício nº 58/2025 - Gabinete do Prefeito

Excelentíssimo Presidente,

Servimo-nos do presente para encaminhar a esta Casa de Leis o **Projeto de Lei nº 07/2025** para ser analisado, com a seguinte **Súmula**: “Dispõe sobre o reajuste dos vencimentos dos servidores públicos ativos, inativos e pensionistas do Município de Santa Amélia - PR, e dá outras providências”.

Atenciosamente,

ANTONIO CARLOS
TAMAIIS:36075450904

Assinado de forma digital por
ANTONIO CARLOS
TAMAIIS:36075450904
Dados: 2025.02.14 15:49:01 -03'00'

ANTONIO CARLOS TAMAIIS

Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA AMÉLIA/PR

Protocolo em: 14 / 02 / 25

Ass.: 

À Vossa Excelência

RAFAEL ABNER SEVERINO

Presidente da Câmara Municipal de Santa Amélia/PR.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA AMÉLIA

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ Nº 76.235.746/0001-46

PROJETO DE LEI Nº 07, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2025.

O Prefeito Municipal de Santa Amélia/PR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo ordenamento jurídico, submete à apreciação da Câmara Municipal o seguinte projeto de lei:

Súmula: “Dispõe sobre o reajuste dos vencimentos dos servidores públicos ativos, inativos e pensionistas do Município de Santa Amélia- PR, e dá outras providências”.

Art. 1º Fica concedido o reajuste total de 4,83% (quatro vírgula oitenta e três por cento) a partir de 1º de janeiro de 2025, aos vencimentos dos servidores públicos ativos, inativos e pensionistas do Município de Santa Amélia, Estado do Paraná.

Parágrafo Único Nenhum servidor, ativo ou inativo, ou pensionista, do Município de Santa Amélia – PR, receberá vencimento inferior ao valor do salário mínimo nacional.

Art. 2º Fica excluído desta lei o reajuste dos vencimentos dos profissionais do magistério (Lei Municipal nº 1297, de 13 de Junho de 2011), por ser regido pela lei federal nº 11.738, de 16 de Julho de 2008.

Art. 3º Fica excluído desta lei o reajuste dos vencimentos dos profissionais com regime de trabalho regulado pela CLT, bem como os dos servidores Agentes Comunitários de Saúde e Endemias, Enfermeiros, Técnicos de Enfermagem e Auxiliares de Enfermagem, haja vista as disposições da Lei Federal nº 13.708/2018, Lei Municipal nº 1.565/2022 e Lei Federal nº 14.434/2022.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA AMÉLIA

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ Nº 76.235.746/0001-46

Art. 4º As despesas decorrentes da implantação do disposto nesta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2025, ficando revogadas as disposições em contrário.

Santa Amélia/PR, 14 de fevereiro de 2025.

ANTONIO CARLOS
TAMAIIS:36075450904

Assinado de forma digital por
ANTONIO CARLOS
TAMAIIS:36075450904
Dados: 2025.02.14 15:50:00 -03'00'

ANTONIO CARLOS TAMAIIS

Prefeito Municipal.